



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2005/CONEP**

**Aprova Projeto de Mestrado em  
Biologia Geral e Aplicada.**

**O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 49/02/CONEP;

**CONSIDERANDO** parecer da Comissão de Pós-Graduação da UFS aprovado em 07.06.2005;

**CONSIDERANDO** a importância deste curso para a consolidação da Pós-Graduação na UFS e alta relevância para Sergipe;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº Ruy Belém de Araújo** ao analisar o processo nº 5654/05-17;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Projeto de Mestrado em Biologia Geral e Aplicada.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Pós-Graduação em Biologia Geral e Aplicada nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2005/CONEP**

**ANEXO**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA GERAL E APLICADA  
(NPGBGA)**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Núcleo de Pós-Graduação em Biologia Geral e Aplicada - NPGBGA - mantido pela Universidade Federal de Sergipe, tem como finalidade oferecer curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, com o objetivo de formar profissionais com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão nas áreas de concentração biologia da conservação e botânica aplicada.

**Art. 2º** São objetivos específicos NPGBGA:

§ 1º Qualificar profissionais de nível superior para atuar em grupos científicos objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados nas suas áreas de concentração;

§ 2º Fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionados à biologia da conservação;

§ 3º Estabelecer intercâmbio com outras IES do Brasil e do Exterior no sentido de aprofundar o fluxo de idéias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** A capacitação técnica dos recursos humanos se dará por meio de uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelo corpo docente e a colaboração discente.

**Art. 4º** O Curso de Pós-Graduação em Biologia Geral e Aplicada está vinculado ao Núcleo de Pós-Graduação em Biologia Geral e Aplicada e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** A estrutura administrativa do Curso de Mestrado em Biologia Geral e Aplicada é composta de:

- a) um Colegiado;
- b) uma Coordenação;
- c) uma Sub-Coordenação de Curso;
- d) uma Secretaria Administrativa-Acadêmica.

**Art. 6º** O NPGBGA terá um colegiado composto por todos os docentes permanentes do NPGBGA e uma representação discente, de acordo com as normas vigentes na UFS, sendo presidido pelo coordenador.

**§ 1º** O Coordenador e o Sub-Coordenador serão escolhidos pelo colegiado do Núcleo, dentre os membros do Colegiado.

**§ 2º** O Coordenador e o Sub-Coordenador do NPGBGA serão também Coordenador e Sub-Coordenador do Curso de Mestrado.

**§ 3º** O representante discente será eleito com seu respectivo suplente para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 7º** O Colegiado do NPGBGA reunir-se-á mediante convocação do Coordenador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deliberará com maioria simples dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação, realizada após 30 (trinta) minutos de tolerância.

**Art. 8º** A Coordenação do NPGBGA é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

**Art. 9º** O Colegiado do NPGBGA será regido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da UFS.

**Art. 10.** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do NPGBGA:

- a) o Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- b) o Colegiado funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes;
- c) o Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- d) nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência da UFS;
- e) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Sub-Coordenador, observar-se-á o seguinte:
  - se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
  - se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato, e,
- f) na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Sub-Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o inciso d) deste Artigo, que deverá num prazo máximo de 60 (sessenta) dias convocar eleição para os cargos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do NPGBGA:

- a) decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular;
- b) decidir sobre a oferta de disciplinas;
- c) apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- d) decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;
- e) homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras de dissertação;
- f) propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- g) apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Curso;

- h) indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação e apreciar pedidos de troca de orientador;
- i) julgar as solicitações de inscrição ao Curso;
- j) fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação de Pós-Graduação;
- k) propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte.
- l) propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP);
- m) propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
- n) eleger Coordenador e Sub-Coordenador do NPGBGA através de eleição direta, e,
- o) decidir casos omissos.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador do NPGBGA:

- a) representar o Curso junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- b) administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do Curso;
- c) remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades escolares de cada ano;
- d) expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso;
- e) participar das atividades do Colegiado de Curso;
- f) coordenar as atividades do Curso e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- g) convocar os membros do Curso para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- i) elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado do NPGBGA e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e,
- j) solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes dos cursos, a oferta de disciplinas em cada período letivo.

**Art. 13.** Substituir e auxiliar o Coordenador do NPGBGA são atribuições do Sub-Coordenador do NPGBGA quando necessário.

**Art. 14.** A Secretaria Acadêmico-Administrativa do Colegiado do NPGBGA será dirigida por uma secretária, que terá as seguintes atribuições:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaboração de relatórios;
- e) secretariar as reuniões do Colegiado do NPGBGA e manter em dia arquivo de atas;
- f) manter em dia o inventário dos equipamentos e material pertencente ao curso;
- g) receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- h) receber matrícula dos alunos;
- i) providenciar editais e convocações das reuniões do colegiado;
- j) manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino e da Pesquisa, e,
- k) expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 15.** O corpo docente do Curso de Pós-Graduação “Strictu Sensu” será formado por professores e pesquisadores do Departamento de Biologia e de outros departamentos da UFS, portadores do título de doutor, exercendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 16.** São atribuições do corpo docente permanente:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas;
- b) orientar trabalhos;
- c) promover seminários;
- d) participar de Comissões Julgadoras e examinadoras, e,
- e) orientar dissertações e teses.

Parágrafo Único: Os docentes que não ministrarem disciplinas por um período de 2 (dois) anos estarão automaticamente descredenciados do Programa.

**Art. 17.** Poderão ser credenciados no NPGBGA docentes universitários doutores, com formação coerente com as áreas de concentração existente no Programa de Pós-Graduação em Biologia Geral e Aplicada do NPGBGA e que possuam uma produção científica compatível com as instruções normativas da POSGRAP e da CAPES.

**Art. 18.** O procedimento para credenciamento de docentes externos ao Departamento de Biologia bem como, para descredenciamento de membros do NPGBGA, será submetido ao Colegiado de Curso e posteriormente a COPGD.

Parágrafo Único: É vedado ao docente em regime de credenciamento temporário iniciar orientação de novos alunos do NPGBGA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19.** O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, reconhecidos pelo MEC, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos especiais são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas (matrícula isolada) sem o direito de à obtenção do grau de Mestre;

§ 2º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente;

§ 3º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 08 (oito) créditos em disciplinas exigidas para o Mestrado;

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ESTUDANTES**

**Art. 20.** O ingresso no curso dar-se-á através de seleção cuja modalidade será indicada pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O Edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do NPGBGA, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, bem como os critérios de avaliação.

**Art. 21.** Poderão inscrever-se para a seleção ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de graduação em curso superior (Bacharelado e Licenciatura em Biologia e áreas afins) que apresentarem a documentação assim exigida no edital.

§ 1º Os graduados em cursos afins serão aceitos como candidatos após aprovação do Colegiado do NPGBGA;

§ 2º Considerando que a consecução do perfil pretendido para alunos do Curso depende, essencialmente, de uma vivência efetiva junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso a bolsa os candidatos que tenham condições expressas de dedicarem-se integralmente ao mesmo. As bolsas serão distribuídas na ordem de classificação do processo de seleção.

**Art. 22.** Os alunos classificados na seleção deverão matricular-se de acordo com as normas e calendário definido pelo NPGBGA.

Parágrafo Único: Os alunos que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pela instituição perderá o direito a vaga, podendo, a critério do colegiado do NPGBGA, ser substituído por outro em ordem de classificação.

**Art. 23.** A matrícula será feita por disciplina, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo neste caso efetuada em “dissertação”.

**Art. 24.** Haverá duas modalidades possíveis de trancamento, a saber, trancamento de disciplina e trancamento de Curso.

§ 1º É permitido ao aluno do Curso, o trancamento de disciplina, desde que tenha solicitado antes do cumprimento de 30 % da carga horária.

- a) Não será permitido o trancamento de disciplina durante o primeiro período letivo do curso.
- b) O trancamento em todas as disciplinas no mesmo período caracteriza o trancamento de curso que está regulamentado no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º O trancamento de curso poderá ser solicitado antes ao Colegiado do NPGBGA cabendo ao mesmo acatar ou não o pedido conforme a exposição dos motivos apresentados pelo aluno.

- a) O trancamento de curso não poderá ser solicitado antes do término do primeiro ano de estudos.
- b) O trancamento de curso poderá ser feito apenas por um único período letivo durante a permanência do aluno no mestrado.

**Art. 25.** Os casos omissos referentes ao trancamento da matrícula serão julgados pelo Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIMENTO DIDÁTICO E DOS CRÉDITOS

**Art. 26.** A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

**Art. 27.** Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá cumprir um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, distribuídos em 2 (dois) blocos:

- a) atividades obrigatórias, compostas por 10 (dez) créditos em disciplinas e 16 (dezesesseis) créditos da dissertação, e
- b) atividades optativas compostas por 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas específicas de cada área de concentração.

**Art. 28.** O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 04 (quatro) anos à matrícula do candidato no Curso;

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 29.** O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

**Art. 30.** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

- A** - Excelente, com direito a crédito, equivalente a um aproveitamento de 90 a 100%;
- B** - Bom, com direito a crédito, equivalente a um aproveitamento entre 80 a 89%;
- C** - Regular, com direito a crédito, equivalente a um aproveitamento entre 70 a 79%;
- D** - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
- E** - Frequência insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

Parágrafo Único: serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (**D ou E**) em disciplinas no mesmo período ou em períodos letivos diferentes.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 31.** Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação, professor credenciado do corpo docente do curso, de acordo com sua área de interesse.

§ 1º O orientador deverá ser indicado pelo candidato ao exame de seleção, mediante prévia aquiescência, dentre os nomes constantes da relação de orientadores organizada pelo Colegiado do NPGBGA;

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Colegiado do Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado;

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhado à decisão desse Colegiado.

**Art. 32.** Para o Curso de Mestrado em Biologia Geral e Aplicada, os orientadores deverão possuir o título de doutor e:

- a) apresentar produção científica regular na forma de publicações e/ou artigos científicos submetidos à publicação, com pelo menos 1 (uma) publicação nacional ou internacional por ano;
- b) estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação;
- c) se empenhar para que o candidato não ultrapasse o tempo recomendado de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado.

**Art. 33.** Cabe ao orientador:

- a) emitir parecer sobre a entrevista com o candidato, com sua aceitação ou recusa, durante o processo de seleção;
- b) orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- c) verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado do NPGBGA quando julgar necessário;
- d) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- e) escolher, de comum acordo com o aluno, um co-orientador especial para a dissertação, pertencente ou não ao corpo docente do curso, se assim julgar mais conveniente para a formação do aluno;
- f) solicitar a designação de Banca Examinadora para a defesa de dissertação;
- g) presidir Banca referida no item anterior;
- h) aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientando remetendo-os ao Colegiado do NPGBGA, e,
- i) cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelos Colegiados do NPGBGA.

**Art. 34.** O número máximo de orientandos por orientador será de 04 (quatro).

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 35.** O grau conferido pela Universidade Federal de Sergipe e o de Mestre em Ciências Biológicas.

**Art. 36.** A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

**Art. 37.** Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- a) integralização obrigatória de um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos;
- b) Aprovação com rendimento médio de 70% (setenta) numa escala de 0 a 100, ou conceito equivalente, nas disciplinas do Mestrado;
- c) obtenção de frequência igual ou superior a 75%;
- d) aprovação no Exame de Qualificação;
- e) aprovação na defesa pública da dissertação, para o Curso de Mestrado;
- f) permanência no Curso pelo período regulamentar, e,
- g) entrega da dissertação (Mestrado) corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

**Art. 38.** Para submeter a dissertação à defesa pública, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.



**Art. 39.** O julgamento da dissertação deverá ser requerido, pelo candidato e pelo orientador, ao Colegiado do NPGBGA, que indicará os membros da Comissão Julgadora.

§ 1º Com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada para a defesa da dissertação, o orientador encaminhará ao colegiado do NPGBGA um parecer atestando que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ 2º O orientador pode apresentar uma lista de 6 (seis) nomes para a escolha de Comissão Julgadora, sendo 4 (quatro) membros internos e 2 (dois) membros externos ao programa do Curso.

**Art. 40.** A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Curso, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do NPGBGA designará um substituto.

§ 2º Um membro da comissão Julgadora, pelo menos, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do curso;

§ 3º Os membros das Comissões Julgadoras devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ 4º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 20 (vinte) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Cabe ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

**Art. 41.** No julgamento da dissertação será atribuído o conceito de acordo com artigo 30 destas normas.

§ 1º Será considerado habilitado o candidato que obtiver o conceito aprovado.

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas da UFS.

§ 3º Ao candidato que obtiver nota ou conceito máximo, poderá ser atribuída a menção "Distinção".

§ 4º A critério da Comissão Julgadora, por unanimidade de seus membros, poderá ser atribuída ao candidato aprovado com conceito máximo, a menção "Louvor", quando se tratar de trabalho de mérito excepcional.

**Art. 42.** O mestrando apresentará 03 (três) cópias da dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, com uma cópia para o Colegiado do NPGBGA, uma cópia ficará na Biblioteca Central da UFS e as demais para os membros da Banca Examinadora.

**Art. 43.** O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha cumprido todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de Biologia Geral e Aplicada.

**Art. 44.** A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado do NPGBGA, de um relatório em que conste:

- a) histórico escolar do candidato;
- b) o resultado da Defesa da Dissertação;
- c) a duração total da realização do Curso pelo aluno.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS PRAZOS**

**Art. 45.** O prazo mínimo para a integralização de créditos teóricos é de 12 (doze) meses e o prazo máximo para a entrega, defesa, e aprovação de dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 46.** O prazo máximo para apresentação do plano de dissertação encaminhado pelo orientador para apreciação do Colegiado do NPGGBGA é de 12 (doze) meses após o ingresso do candidato no Curso.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 47.** O aluno será automaticamente desligado do Curso, quando:

- a) for reprovado em 02 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;
- b) for reprovado 02 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- c) for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- d) ultrapassar os prazos fixados neste regimento, e,
- e) caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral.

**Art. 48.** O aluno desligado do Curso poderá reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- a) submeter-se a novo exame de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- b) caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para matrícula, poderá submeter ao Colegiado do NPGGBGA pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do NPGGBGA, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação e ao Conselho do Ensino e da Pesquisa da UFS.

**Art. 50.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa - CONEP/UFS, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005

---